

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 19/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N. 35/2020 PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte o Município de Água Doce, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.398/0001-90, situado na Praça João Macagnan, 322, Centro, Água Doce, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, senhor **Antonio José Bissani**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 032.667.619-87, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal n. 3.931/01, Decreto Municipal n. 171/2007, de 28 de dezembro de 2007 e Decreto n. 031/2013 de 08 de maio de 2013, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n. 24/2020, **RESOLVE**: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços com máquinas terceirizadas, conforme especificados no Anexo II do Edital de Pregão n. 24/2020, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por até 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2. Será admitida a prorrogação da vigência da presente ata em até 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666/93, consubstanciado com o Art. 4º, § 2º, do Decreto Federal n.º 3.931/01, Decreto Municipal n. 171/2007, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e, dessa forma, os quantitativos do Anexo I serão renovados na mesma dimensão estimada para o primeiro ano.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Água Doce.

3.3. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

3.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

3.5. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja inferior à média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

3.6. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Água Doce, observadas as exigências contidas no art. 8º, do Decreto Federal n. 3.931/2001.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações do produto registrados na presente Ata encontram-se indicados no anexo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

6. DO CONTRATO

6.1. Durante o prazo de validade da presente ata, as empresas mencionadas no item 5, a critério do Município de Água Doce, serão convocadas para assinar o contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

6.2. Se a Empresa recusar-se a assinar a ata de registro de preço, sem justificativa por escrito e aceita pelo Prefeito Municipal, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 10 dias após a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal e, devidamente recebida e aceita por servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º, da Lei 8.666/93 e, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela adjudicatária.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho, indicando o produto a serem fornecidos, quantidades, preços unitários e preço total.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

7.4. O prazo para a prestação dos serviços deverá ser imediata, conforme solicitação do Município de Água Doce - SC.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata.

8.5. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obrigar-se-á:

9.1. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma.

9.2. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias aos itens pretendidos.

9.3. Verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas.

9.4. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

9.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas na presente Ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não da prestação dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

10.2. Prestar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo II (Termo de Referência) do Edital do Pregão n. 24/2020, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. Providenciar a imediata reparação, correção, remoção, ou substituição dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no total ou em parte, no prazo compatível, o qual caberá à Administração informar, constatados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

10.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6. Os empregados da Contratada deverão estar identificados por meio de crachá ou uniforme, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

10.7. Apresentar previamente o empregado na execução do contrato ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas.

10.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.10. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.11. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

10.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.13. É responsável, às suas expensas, em efetuar o deslocamento do pessoal até o local da prestação dos serviços, não cabendo qualquer obrigação à Contratante.

10.14. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

10.15. Manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n. 24/2020.

10.16. Deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

11.1 O Município obriga-se a:

11.1.1 proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos.

11.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

11.1.3 Exercer o acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato.

11.1.10 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.10.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e, será descredenciada no Cadastro Municipal de Fornecedores, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no referido Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar a ata de registro de preço;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global do respectivo item.

12.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridos serão cobradas judicialmente.

12.4. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2, alíneas “b” e “c”, e no item 11.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5. Da aplicação da penalidade prevista nos itens 11.1 e 11.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

12.6. As sanções previstas no item 11.2, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

12.7. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, se for o caso.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, as quais serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

13.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

13.3. A presente Ata poderá ainda ser cancelada unilateralmente pelo Município a qualquer momento, na decorrência de fato justificado, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. DO CANCELAMENTO DA REGISTRO

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O(s) preço(s), o (s) fornecedor (es) e a (s) especificação (ões) resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no site oficial do Município juntamente ao acompanhamento do processo licitatório;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram a presente ata, o Processo Licitatório n. 35/2020; o Edital do Pregão n. 24/2020, as propostas com preços e especificações.

17. DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas junto ao Foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

17.2. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

ANTONIO JOSÉ BISSANI

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBERTO NEUHAUSER

RN Logística & Soluções em Transporte Rodoviário de Cargas Ltda
CONTRATADA

MAICON ZANATTA

Maicon Zanatta Terraplenagem e Transportes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cristiano Savaris da Silva
CPF 005.614.419-95

Gláucia Regina Varaschin
CPF 006.597.239-21

Visto pela Assessoria Jurídica
MARLIZE KANDLER BITTENCOURT
OAB/SC 28.339



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 19/2020 Data do Registro: 07/08/2020 Válido até: 07/08/2021

Objeto da Compra: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS TERCEIRIZADAS

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Prestação de serviços com mini escavadeira, com no mínimo 3,8 ton., em perfeitas condições operacionais. (150117431)	HR	MAICON ZANATTA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES (12122)		0	104,0000	1
			TOCHA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA (11446)		0	105,0000	2
2	Prestação de serviços com trator de esteira, com no mínimo 13.500kg, potência mínima de 100 cv, lâmina e garfo frontal, em perfeitas condições operacionais. (150117429)	HR	RN LOGISTICA & SOLUÇÕES EM TRANSP ROD. CARGAS LTDA (8571)		0	239,0000	1
4	Prestação de serviços com máquina Motoniveladora com potência mínima de 140cv, peso mínimo de 12.000kg, equipada com lâmina deslizante e esarificador. (150117433)	HR	RN LOGISTICA & SOLUÇÕES EM TRANSP ROD. CARGAS LTDA (8571)		0	204,0000	1
			TOCHA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA (11446)		0	205,0000	2
			LOCOMAQ COM. E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP. LTDA (8407)		0	234,0000	3
6	Prestação de serviços com máquina escavadeira hidráulica com no mínimo 14.000 kg, em perfeitas condições operacionais. (150117428)	HR	RN LOGISTICA & SOLUÇÕES EM TRANSP ROD. CARGAS LTDA (8571)		0	202,0000	1
			MAICON ZANATTA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES (12122)		0	225,0000	2
7	Prestação de serviços com rompedor hidráulico com no mínimo 1.250 kg, em perfeitas condições operacionais. (150117432)	HR	MAICON ZANATTA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES (12122)		0	320,0000	1
8	Prestação de serviços com caminhão 6x4 trucado com capacidade de 12m ² (150119370)	HR	RN LOGISTICA & SOLUÇÕES EM TRANSP ROD. CARGAS LTDA (8571)		0	112,0000	1
9	Prestação de serviços com máquina escavadeira hidráulica com no mínimo 20.000 kg, em perfeitas condições operacionais. (150120149)	HR	RN LOGISTICA & SOLUÇÕES EM TRANSP ROD. CARGAS LTDA (8571)		0	237,0000	1
			TOCHA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA (11446)		0	238,0000	2



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 19/2020 Data do Registro: 07/08/2020 Válido até: 07/08/2021

Objeto da Compra: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS TERCEIRIZADAS

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MAICON ZANATTA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES (12122)		0	275,0000	3



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 19/2020 Data do Registro: 07/08/2020 Válido até: 07/08/2021

Objeto da Compra: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS TERCEIRIZADAS

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020

PROCESSO Nº 35/2020

- (8407) - LOCOMAQ COM. E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP. LTDA
- (8571) - RN LOGISTICA & SOLUÇÕES EM TRANSP ROD. CARGAS LTDA
- (11446) - TOCHA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
- (12122) - MAICON ZANATTA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES

Água Doce, 7 de Agosto de 2020.